



**Prefeitura Municipal de
Santo Antônio do Jardim-SP**

Rua Presidente Álvares Florence, 373.

Fone/Fax: (19) 3654-1204 – 3654-1209

LEI Nº.1.939 DE 16 DE SETEMBRO DE 2009

“Dispõe sobre a alteração dos Capitulo IV, V,VI,VII,VIII, IX, X e XI, e respectivos artigos da Lei nº 1.902 de 21 de agosto de 2008, que institui e descremina o Conselho Tutelar.”

O Prefeito Municipal de Santo Antonio do Jardim,
Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas;

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou
e promulgo a seguinte lei:

CAPITULO IV

Do Conselho Tutelar

Art. 19 – Fica criado o Conselho Tutelar, órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, encarregado pela sociedade de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente do Município de Santo Antonio do Jardim.

CAPITULO V

Das Atribuições e Funcionamento do Conselho Tutelar

Art. 20 – Cabe ao Conselho Tutelar exercer as atribuições constantes do artigo 136 da Lei Federal nº 8.069 de 13 de Julho de 1.990.

Art. 21 – O Presidente do Conselho Tutelar será escolhido pelos Conselheiros, em reunião após a posse.

Art. 22 – Caberá ao Conselho Tutelar a elaboração de seu regimento interno, submetendo-se à apreciação e aprovação do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA – de Santo Antonio do Jardim.

Art. 23 – O Conselho Tutelar terá apoio técnico e administrativo da Prefeitura Municipal de Santo Antonio do Jardim, recebendo também do Poder Executivo as instalações e funcionários necessários ao desempenho das suas funções.

§ 1º - O Conselho Tutelar funcionará obrigatoriamente de segundas às sextas-feiras das 08:00 (oito) às 13:00 (treze) horas e das 13:00 (treze) às 18:00



Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Jardim-SP

Rua Presidente Álvares Florence, 373.

Fone/Fax: (19) 3654-1204 – 3654-1209

(dezoito) horas. Sábados, domingos, feriados e no período noturno haverá plantão obrigatório.

§ 2º - Os Conselheiros cumprirão jornada de 200 horas mensais de trabalho, de segundas as sextas-feiras, e plantão cuja escala deverá ser determinada em conformidade com o regimento interno do Conselho Tutelar.

§ 3º - O Conselho Tutelar reunir-se-á periodicamente, em dia e horário estabelecido no regimento interno.

§ 4º - A verificação da presença, justificativa de ausência, forma e conteúdo das decisões, bem como a consignação e lavratura de Ata serão estabelecidas no regimento interno.

CAPITULO VI

Do Cargo de Conselheiro

Art. 24 – Ficam criados 05 (cinco) cargos em comissão de Conselheiro Tutelar, com mandato de 03 (três) anos, permitida a uma recondução por mais um período.

Art. 25 – O Conselho Tutelar será constituído de 05 (cinco) membros titulares e 05 (cinco) membros suplentes; escolhidos por processo seletivo e eletivo pela Comunidade local, sob a supervisão do Conselho Municipal da Criança e do Adolescente de Santo Antonio do Jardim, e do Ministério Publico.

Art. 26 – Os Conselheiros titulares terão a remuneração equivalente a uma vez o menor piso salarial pago pela Prefeitura Municipal de Santo Antonio do Jardim.

§ 1º - Os Conselheiros não terão nenhum vínculo empregatício com a Municipalidade.

§ 2º - Sendo o Conselheiro eleito Servidor Publico Municipal, fica-lhe facultado optar pelos vencimentos e vantagens de seu cargo, sendo vedada, em qualquer caso, a acumulação de vencimentos.

Art. 27 – Perderá o mandato o Conselheiro Tutelar que:

- I- For condenado, por sentença transitada em julgado, pela pratica dolosa de crime ou contravenção penal;
- II- Usar, abusivamente do poder a ele concedido por esta lei;
- III- Não cumprir, no exercício de sua função, as normas previstas na Lei nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente);



**Prefeitura Municipal de
Santo Antônio do Jardim-SP**
Rua Presidente Álvares Florence, 373.
Fone/Fax: (19) 3654-1204 – 3654-1209

- IV- Cometer infração aos dispositivos do regimento interno aprovado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;
- V- Faltar injustificadamente a 03 (três) sessões ou plantões consecutivos;
- VI- Utilizar do cargo e de recursos para obter qualquer tipo de vantagem, para si ou para outrem, que não atinjam as finalidades desta Lei.

§ Único – A perda do Mandato será decretada pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, mediante provocação do Ministério Público ou de qualquer interessado, assegurada ampla defesa.

CAPITULO VII

Das Candidaturas

Art. 28 – A candidatura ao cargo de Conselheiro Tutelar será individual.

Art. 29 – Somente poderão concorrer ao pleito de escolha os que preencherem os seguintes requisitos:

- I- Idade superior a 21 (vinte e um) anos;
- II- Residir no Município há mais de 02 (dois) anos;
- III- Estar em gozo de seus direitos políticos;
- IV- Possuir reconhecida idoneidade moral, devidamente comprovada por certidões negativa, civis e criminais expedidas pelo Cartório do Fórum da Comarca de Espírito Santo do Pinhal e por Folha de Antecedentes do IIRGD;
- V- Ter concluído comprovadamente o ensino médio completo;
- VI- Ter sido aprovado em processo seletivo através de uma prova de conhecimentos gerais e específicos sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente, sendo considerados aprovados os candidatos que obtiverem nota mínima de 5,0.

Art. 30 – O pedido de inscrição deverá ser formulado pelo candidato ou representante legal, mediante requerimento dirigido ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, e deverá ser acompanhado dos documentos comprobatórios dos requisitos mínimos de pré qualificação, a que se refere o artigo 29 desta Lei, com exceção do item VI.



**Prefeitura Municipal de
Santo Antônio do Jardim-SP**
Rua Presidente Álvares Florence, 373.
Fone/Fax: (19) 3654-1204 – 3654-1209

Art. 31 – Encerradas as inscrições será aberto prazo de 03 (três) dias para impugnações. Os candidatos com inscrições impugnadas terão 03 (três) dias para apresentar defesa.

Art. 32 – Julgadas em definitivo todas as impugnações, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, publicará edital no Diário Oficial ou em Jornal em Circulação no Município, com a relação dos candidatos.

§ Único – O cronograma do processo de seleção será afixado na Prefeitura Municipal e na sede do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

CAPITULO VIII

Do Pleito

Art. 33 – O pleito para escolha do Conselho Tutelar será divulgado especificando dia, horário e local de votação.

Art. 34 – A renovação do Conselho Tutelar terá a publicação do edital 03 (três) meses antes do término dos mandatos eleitos pela primeira vez e assim sucessivamente.

Art. 35 – As cédulas serão confeccionadas pela Prefeitura Municipal de Santo Antonio do Jardim, mediante modelo aprovado pelo Conselho Municipal da Criança e do Adolescente e rubricadas pelo Presidente do Conselho.

CAPITULO IX

Do Colégio Eleitoral

Art. 36 – O processo eletivo dos membros do Conselho Tutelar será feito por um Colégio Eleitoral.

§ 1º - O Colégio Eleitoral será composto pelos seguimentos abaixo relacionados mediante requerimento ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Santo Antonio do Jardim, indicando 03 (tres) representantes dos membros:

- I- Conselho Municipal de Assistência Social;
- II- Conselho Municipal de Saúde;
- III- Conselho Municipal de Educação;
- IV- Conselho Comunitário de Segurança;
- V- Entidade que Atende Criança e Adolescente;
- VI- Clube de Serviços;



**Prefeitura Municipal de
Santo Antônio do Jardim-SP**
Rua Presidente Álvares Florence, 373.
Fone/Fax: (19) 3654-1204 – 3654-1209

- VII- Associação de Pais e Mestres – APM;
- VIII- Associação Comercial;
- IX- Entidade Religiosa;
- X- Representantes indicados pela Câmara Municipal.

§ 2º - O voto será direto e secreto, em pleito realizado sob a coordenação e responsabilidade do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e fiscalização do Ministério Público.

§ 3º - O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente oficiará ao Ministério Público o início do processo eleitoral, em cumprimento ao artigo 139, do Estatuto da Criança e do Adolescente.

CAPITULO X

Da Proclamação, Nomeação e Posse

Art. 37 – Encerrada a votação, se procederá imediatamente à contagem dos votos sob responsabilidade do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e fiscalização do Ministério Público.

Art. 38 – Concluída a apuração dos votos, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente proclamará o resultado providenciando a publicação dos nomes dos candidatos votados, com o numero de sufrágios recebidos.

§ 1º - Os 05 (cinco) primeiros candidatos que obtiverem o maior numero de votos serão considerados eleitos ao cargo de Conselheiro, ficando os seguintes, pelas respectivas ordens de votação, como suplente.

§ 2º - Havendo empate na votação, será decidido da seguinte forma:

- I- Com idade igual ou superior a 60 anos, nos termos da Lei Federal nº 10.741/03, entre si e frente aos demais, sendo que será dado preferência ao de idade mais elevada;
- II- Casado que tiver maior número de filhos menores de 18 anos ou incapaz;
- III- O Casado;

Art. 39 – Encerrada eleição o Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, comunicará o Prefeito Municipal, no prazo de 03 (três) dias, para que sejam nomeados os Conselheiros, através de Portaria, com a respectiva publicação em jornal que circule no Município, e após, empossados.

§ Único – Ocorrendo vacância no cargo, assumirá o suplente que houver recebido o maior número de votos.



**Prefeitura Municipal de
Santo Antônio do Jardim-SP**
Rua Presidente Álvares Florence, 373.
Fone/Fax: (19) 3654-1204 – 3654-1209

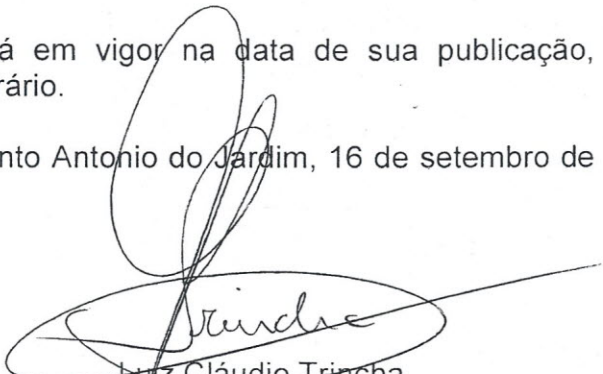
Art. 40 – Os membros escolhidos submeter-se-ão a estudos e treinamento sobre a Legislação Específica.

CAPITULO XI

Das Disposições Finais

Art. 41 – Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Santo Antonio do Jardim, 16 de setembro de 2.009.



Luiz Cláudio Trincha
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal, aos 16 de setembro de 2.009.



Vicente Angelo Sueitt-Martelli
Chefe de Gabinete